

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SECTIPAM – 2019/2021

Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando em 01 de novembro de 2019 e findando em 31 de outubro de 2021; e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando em 01 de novembro de 2019 e findando em 31.10.2020.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 o valor de R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois) para o comércio em geral. Para os comerciários que trabalham nas lojas situados no shopping center o piso salarial será de R\$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2019 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA 5ª – CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Os empregados que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa

cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

CLAUSULA 6ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuado por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

CLAUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA

Para efeito de rescisão do contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa e prêmio.

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos vendedores que ganham à base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pela inadimplência das vendas realizadas, desde que cumpridas as normas internas da empresa, à exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão mensalmente aos vendedores, controle de produtividade individual.

CLÁUSULA 9ª – DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o desconto nos salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro das empresas que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sesseenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que tenham acima de 10 empregados serão obrigadas a adotarem registro de controle de ponto, nos termos da portaria 1.510/2009 do MTE.

CLAUSULA 12ª - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

CLÁUSULA 13ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 14ª - BALANÇO PATRIMONIAL

As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, compreendido entre as 13h às 22h, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até às 22h, conforme o caput da cláusula, com pagamento de horas extras com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral. •

CLAUSULA 15ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, com 15 (quinze) empregados ou mais, fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 8,65 (oito reais, sessenta e cinco centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas do shopping fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 9,37 (nove reais, trinta e sete centavos), observados os parágrafos anteriores.

CLÁUSULAS 16ª - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos comerciários e prestadores de serviços, vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

CLÁUSULA 19ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª – PRAZO DE QUITAÇÃO

As empresas deverão quitar as rescisões dentro do prazo legal de 10 (dez dias) contados a partir do término do contrato, conforme Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado em caso de demissão a pedido comunicará ao empregador no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, terá direito de optar por 02 (duas) horas de trabalho a menos diariamente ou 07 (sete) dias de folga durante o curso do aviso prévio.

CLÁUSULA 22ª – PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 24ª – EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA 26ª – FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS AOS DOMINGOS

Para o trabalho aos domingos, as farmácias adotarão escala de serviço de modo que nenhum empregado trabalhará mais que 02 (dois) domingos seguidos por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o trabalho aos domingos ocorrer com acréscimo da jornada semanal do empregado e ultrapassar às 44 horas semanais, o pagamento das horas excedentes ocorrerá como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 27ª – PERÍODO NATALINO

No domingo 15 e 29 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 8h, não podendo ultrapassar às 18h. O domingo trabalhado será pago, o valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais, sessenta centavos) ao empregado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior à 20h serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de

Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2019, domingo (aniversário da cidade), para ser compensada com a folga no dia 02 de janeiro de 2020, quinta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO – No sábado dia 21.12.2019, o comércio de Timon poderá trabalhar até às 20 horas, sem direito a perceber pela jornada da tarde e as horas consideradas extras serão compensadas conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa cláusula não se aplica as lojas sediadas no Shopping.

CLÁUSULA 28ª – VÉSPERA DO DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS

Nos sábados véspera dos dias das mães e dos pais, o comércio lojista funcionará conforme previsto na cláusula denominada JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO.

CLÁUSULA 29ª – CARNAVAL E SEMANA SANTA

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho no período do carnaval funcionarão no sábado, com jornada única de 04 (quatro) horas, limitando-se até às 14h, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h, no segundo expediente. Na Semana Santa, o comércio funcionará na quinta-feira santa, com jornada única de 4h não ultrapassando às 14h, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que, conforme esta cláusula permanecerem fechados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lojas sediadas no Shopping funcionarão no período do carnaval até sábado, somente reabrindo na quarta-feira a partir das 12h, no segundo expediente. Na Semana Santa, as lojas somente não funcionarão na sexta-feira santa.

CLÁUSULA 30ª – JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO

A jornada de trabalho do comércio de Timon será de 44h semanais, sendo que de segunda a sexta-feira, terá a duração de 8h, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1h e não podendo exceder de 2h. E aos Sábados com jornada de 4h, perfazendo 44h semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 31,20 (trinta e um reais, vinte centavos), cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for, ficando assegurado que o empregado

somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 4h, totalizando 44h semanais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica o comércio em geral autorizado a funcionar aos domingos no horário das 8h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2019, o valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais, sessenta centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão nos domingos de forma alternada, com folga compensatória, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada a abertura do comércio em geral nos FERIADOS;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o comércio lojista autorizado a funcionar nos feriados do dia 19.03.2020 (Dia de São José), 21.04.2020 (Dia de Tiradentes) e dia 11.06.2020 (Dia de Corpus Christi), com abertura normal até às 18 horas, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 80% (oitenta por cento) calculadas sobre as horas normais. Poderão ainda funcionar nos feriados de 28.07.2020 (Dia da Adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil, conforme Lei Estadual Nº 2.457/64 com nova redação dada pela Lei 10.520/2016) e 12.10.2020 (Dia de Nossa Senhora Aparecida) mediante compensação das horas trabalhadas em até 30 (trinta) dias, caso isso não seja realizado deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescido de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Nos demais feriados, em sendo do interesse de alguma empresa funcionar, deverá firmar acordo coletivo com o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Essa cláusula não se aplica as lojas sediadas no Shopping.

CLÁUSULA 31ª – JORNADA DE TRABALHO NO SHOPPING

A jornada básica de trabalho dos funcionários de *shopping centers* terá a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser prorrogada em até 02 (duas) horas, mediante acordo individual feito por escrito, conforme artigo 59 da CLT. Será entregue ao empregado uma via do referido acordo no ato da assinatura do mesmo. O período considerado extraordinário será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura das lojas situadas no shopping center aos domingos, sendo que funcionários que trabalharem terão uma folga de um dia (24 horas consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado

deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará de 44 horas semanais, salvo previsão nesse Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos feriados, as lojas situadas no Shopping Center poderão funcionar, com pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, exceto nos seguintes feriados: 25/12/2019 (natal), 01/01/2020 (confraternização universal), 10/04/2020 (sexta-feira santa) e 01/05/2020 (dia do trabalho), sendo que nos feriados proibidos somente irão funcionar a praça de alimentação e cinemas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado que a jornada de trabalho das empresas sediadas no shopping center, nas seguintes modalidades: 1) 8h00 diárias com o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01h00 (uma) hora seguida, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados; 2) 6h00 corridas, com intervalo mínimo de 15 minutos para descanso ou alimentação (art. 71 §1º CLT) e 3) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus funcionários, a jornada diária de 7h20min totalizando 44hs semanais.

CLÁUSULA 32ª – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados no comércio de Timon e Região Leste Maranhense, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

CLÁUSULA 33ª – REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA 34ª – JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA 35ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Serão abonadas até 10 (dez) dias de falta na vigência da presente Convenção, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica ou em caso de internação, devidamente comprovada por "declaração de acompanhante", expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido somente para um deles.

CLÁUSULA 36ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72h a contar do primeiro dia do afastamento médico.

CLÁUSULA 37ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

CLÁUSULA 38ª – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 39ª – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA 40ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72h.

CLÁUSULA 41ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 11% (onze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de dezembro de 2019 a outubro de 2020 e dezembro de 2020 a outubro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

CLÁUSULA 42ª – CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 43ª – FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 44ª – PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA 45ª – CBO

Fica assegurado que as empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA 46ª – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento obrigatório de todas as empresas, abrangidas pelo presente Instrumento coletivo de trabalho, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, a última segunda-feira do mês de outubro, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Assim respeitada à jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Timon, independentemente de seu porte recolherão a referida contribuição a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, nos valores máximos, conforme segue:

Empresa sem empregados	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado	R\$ 90,00
Empresa com 02 empregados	R\$ 120,00
Empresa com 03 empregados	R\$ 150,00
Empresa com 04 a 10 empregados.....	R\$ 300,00
Empresa com 11 a 30 empregados	R\$ 400,00
Empresa com 31 a 50 empregados	R\$ 600,00
Empresa com 51 a 200 empregados	R\$ 1.000,00
Empresa com 201 a 1000 empregados	R\$ 2.500,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados	R\$ 4.000,00
Empresa com mais de 3000 empregados	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial, ano 2019-2020, deverá ser paga pelas empresas em até 02 (duas) parcelas, com vencimento em 12.02.2020 e 13.04.2020 e a de 2020-2021, com vencimento em 12.02.2021 e 13.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitaram, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou



se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato e/ou conta corrente a ser informado às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo do interesse das empresas efetuarem o pagamento da contribuição assistencial, ano 2019-2020, em uma só parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento), devendo ser paga até 12.02.2020 e, ano 2020-2021, em uma só parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento), devendo ser paga até 12.02.2021.

CLÁUSULA 48ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cada empresa, a partir de janeiro de 2020, repassará ao Sindicato Laboral a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para manutenção de assistência à saúde, segurança e higiene do trabalhador em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula as empresas que já forneçam plano de saúde e/ou assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado o desconto do valor destinado da "Assistência à Saúde" do salário do trabalhador, visto que tal contribuição só vincula empresa e sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – o repasse do valor da contribuição "Assistência à Saúde" não está vinculado à condição de associado do funcionário das empresas ao sindicato laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor descrito no Caput, Assistência à Saúde, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando em 15.02.2020, diretamente na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Timon, situado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, 389 - Parque Piauí, Timon - MA, 65631-280, e/ou através de depósito identificado na conta corrente a ser fornecida pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA 49ª – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento da diferença salarial dos meses de novembro e/ou dezembro de 2019, bem como a do auxílio alimentação, até o pagamento da folha de janeiro de 2020.

Timon (MA), 26 de dezembro de 2019.



Valdeilson da Costa e Silva
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIAO
LESTE MARANHENSES

JOSÉ ARTEIRO DA SILVA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
MARANHÃO

FRANCISCO MOURA PEREIRA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON



JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Timon - MA
Tabelião
Lucas de Brito Filho

JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Timon - MA
Tabelião
Lucas de Brito Filho

Reconheço como semelhante(s) a(s) firma(s) de:
Valdeilson da Costa e Silva e Francisco Moura Pereira
Em Testemunho _____ da verdade.
Timon(MA), 06/01/2020
Roth Maria de Oliveira
Roth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta